

Ofício interno 1- 27.062/2026

De: Jose J. - SMTIC - DTI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2026 às 17:36:56

Setores envolvidos:

SMTIC, SMAJ - DC, SMTIC - DTI, SMAJ-DC - Lic

Pedido de esclarecimento P.E 14/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026, após análise dos pontos suscitados e dos documentos que compõem o instrumento convocatório, apresentam-se os esclarecimentos a seguir, os quais possuem a finalidade de uniformizar a interpretação das disposições já estabelecidas no edital, Termo de Referência e minuta contratual, sem modificação do objeto, dos requisitos técnicos, dos critérios de julgamento ou das condições essenciais da contratação.

1. DA PROVA DE CONCEITO E DO QUANTITATIVO DE REQUISITOS AVALIADOS

Não procede a premissa de que a Prova de Conceito – PoC somente será adequada se compreender a demonstração prática de percentual próximo à integralidade de todos os requisitos constantes do Termo de Referência.

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a Administração, quando previsto no edital, a realizar análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor por meio de prova de conceito, entre outros testes, com a finalidade de comprovar sua aderência às especificações definidas para a contratação.

A legislação não estabelece percentual mínimo ou máximo de requisitos que devam ser submetidos à demonstração prática, competindo à Administração, mediante planejamento técnico, selecionar aqueles considerados adequados e suficientes à verificação da capacidade da solução ofertada.

No presente certame, a PoC foi estruturada a partir da seleção de **63 requisitos**, sendo **41 classificados como Críticos – C** e **22 como Representativos – R**, abrangendo funcionalidades consideradas tecnicamente relevantes para a comprovação da aptidão da solução.

A seleção não foi realizada de forma meramente quantitativa, mas com base na relevância funcional e tecnológica dos requisitos.

Os requisitos classificados como críticos exigem demonstração funcional e operacional efetiva,

enquanto os requisitos representativos destinam-se a verificar funcionalidades complementares ou especializadas, admitindo demonstração operacional ou comprovação objetiva da existência de mecanismo tecnológico que permita sua configuração, parametrização, composição de fluxo ou integração.

A quantidade total de disposições funcionais e técnicas do Termo de Referência não corresponde, necessariamente, à quantidade de funcionalidades independentes passíveis ou adequadas à demonstração em uma PoC. O documento contém, além de funcionalidades, requisitos de segurança, desempenho, disponibilidade, auditoria, manutenção, suporte, implantação, migração, integração, continuidade, proteção de dados, portabilidade, níveis de serviço e obrigações de execução continuada cuja verificação integral somente é possível durante a implantação e a execução contratual.

Exigir a demonstração prática de todos esses elementos durante a fase de julgamento significaria, em diversos casos, antecipar atividades próprias da implantação definitiva, exigir credenciais ou integrações ainda não disponibilizadas à futura Contratada ou reproduzir condições que dependem da execução continuada do contrato.

A própria estrutura do Termo de Referência distingue a aprovação da PoC do posterior **Aceite Técnico da Implantação**, ocasião em que serão verificadas a configuração definitiva da solução, migração dos dados, integrações necessárias, testes funcionais, segurança, interoperabilidade e demais condições indispensáveis à entrada regular em produção.

Portanto, a PoC não substitui a obrigação da futura Contratada de atender à integralidade do Termo de Referência.

Os precedentes mencionados no pedido também não estabelecem obrigação jurídica de que toda contratação de software contenha PoC correspondente a 90% ou 100% dos requisitos. O próprio requerente reconhece que a decisão citada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi proferida em análise de caso específico e não instituiu regra geral de demonstração integral.

O fato de determinado órgão de controle ou decisão judicial ter considerado admissível uma PoC abrangendo a integralidade das funcionalidades em outra contratação não significa que tal percentual se torne obrigatório para contratações distintas.

A Administração entende que a metodologia adotada no presente certame é proporcional, objetiva e suficiente para avaliar a aptidão técnica da solução, preservando simultaneamente a competitividade, a razoabilidade e a eficiência do procedimento.

Dessa forma, **mantém-se integralmente o roteiro da Prova de Conceito constante do Anexo III**, não sendo acolhida a solicitação de ampliação para 90% ou 100% dos requisitos.

2. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

As disposições constantes dos itens 4.12 e 5.3 do edital possuem caráter geral e devem ser interpretadas de acordo com a natureza específica do objeto contratado.

O objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2026 consiste na disponibilização de solução informatizada em ambiente web e modelo SaaS, incluindo os serviços necessários à implantação, migração, integração, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

Assim, as referências a materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, frete, transporte, carregamento e descarregamento não constituem obrigação autônoma de fornecimento de bens físicos ou de instalação de infraestrutura nas dependências da Administração.

Tais disposições alcançam apenas os recursos que forem efetivamente necessários à execução

das obrigações compreendidas no objeto contratado, conforme aplicável à solução ofertada.

Não será exigido fornecimento de equipamentos ou infraestrutura física não previstos no escopo da contratação.

Trata-se, portanto, de esclarecimento interpretativo, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O item 5.2 do edital estabelece expressamente que o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Dessa forma, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 14/2026, **prevalece o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**.

A referência a 90 (noventa) dias constante de modelo ou anexo não será utilizada como fundamento para desclassificação de proposta que observe o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecido no corpo do edital.

O presente esclarecimento uniformiza a interpretação do instrumento convocatório, não produzindo alteração nas condições de elaboração das propostas e não exigindo republicação ou reabertura do prazo do certame.

4. DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL

O próprio Termo de Referência estabelece que o atendimento técnico será realizado **preferencialmente de forma remota**, podendo ocorrer presencialmente quando tecnicamente necessário e devidamente justificado.

Considerando a natureza da solução em ambiente web e modelo SaaS, o atendimento presencial não constitui modalidade ordinária ou periódica de suporte.

Não há quantidade mínima de visitas, periodicidade previamente estabelecida ou obrigação de manutenção permanente de equipe nas dependências da Administração.

O atendimento presencial poderá ser solicitado quando determinada ocorrência, após avaliação técnica, não puder ser adequadamente diagnosticada, tratada ou solucionada por meios remotos e sua realização estiver relacionada ao escopo contratado.

Quando tecnicamente necessário e compreendido nas obrigações contratuais, o atendimento presencial não gerará cobrança adicional à Administração.

Não há, portanto, necessidade de alteração do edital ou do Termo de Referência.

5. DA DATA-BASE DO REAJUSTE

O instrumento contratual estabelece expressamente que os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano contado da **data do orçamento estimado**.

Tal disposição está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que vincula a data-base do reajustamento à data do orçamento estimado.

Assim, para fins de execução contratual, fica esclarecido que a **data-base aplicável ao reajuste será a data do orçamento estimado**, observando-se o interregno mínimo legal de 12 meses e a aplicação do índice IPCA/IBGE previsto na contratação.

A referência constante do item 12.2 do Termo de Referência ao início efetivo da utilização da

solução não estabelece data-base autônoma ou diversa daquela prevista na legislação e na cláusula contratual específica, devendo ser interpretada em conjunto com estas.

A entrada em produção possui relevância para o início da medição e da remuneração dos serviços mensais, mas não substitui a data-base legal do reajustamento.

Dessa forma, o esclarecimento ora prestado apenas harmoniza a interpretação das disposições existentes, sem necessidade de alteração material do processo licitatório.

6. DO PRAZO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A solicitação formulada já se encontra contemplada nos documentos da contratação.

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, e o instrumento convocatório expressamente admite sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência igualmente estabelece que, por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, observância das condições legais, manutenção da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A prorrogação não é automática e dependerá de manifestação administrativa própria no momento oportuno.

Portanto, não há omissão que justifique alteração da cláusula contratual.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O modelo de execução encontra-se suficientemente estabelecido no Termo de Referência e é expressamente incorporado à minuta contratual.

A contratação contempla, entre outras etapas:

- a) disponibilização e preparação do ambiente da solução;
- b) configuração e parametrização;
- c) preparação, migração, tratamento e validação dos dados;
- d) configuração das integrações previstas;
- e) realização dos testes funcionais e técnicos;
- f) treinamento inicial;
- g) entrada em produção;
- h) operação assistida;
- i) aceite técnico da implantação;
- j) disponibilização continuada da solução;
- k) manutenção, atualização e suporte técnico; e
- l) acompanhamento dos níveis de serviço durante a execução contratual.

A entrada em produção está condicionada à conclusão das atividades indispensáveis ao funcionamento regular da solução e à inexistência de não conformidades impeditivas.

O início da operação remunerada dependerá da conclusão das atividades de implantação e da emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico.

A minuta contratual estabelece ainda que o regime de execução, os modelos de gestão e execução, os prazos e as condições de recebimento constam do Termo de Referência e seus anexos, que integram e vinculam o contrato.

Não há, portanto, necessidade de inclusão de novo modelo de execução ou alteração dos

documentos do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

As condições de medição, faturamento e pagamento já se encontram expressamente disciplinadas no Termo de Referência.

Não haverá pagamento específico pelas atividades de implantação, configuração, parametrização, migração, integrações e treinamento inicial, cujos respectivos custos deverão estar contemplados no preço ofertado.

A medição dos serviços mensais será iniciada após a conclusão das atividades necessárias à implantação, entrada da solução em produção e emissão do Termo de Aceite Técnico da Implantação.

Após a entrada em produção, os serviços serão medidos mensalmente, considerando-se a efetiva disponibilização da solução e o cumprimento das obrigações correspondentes ao período.

A primeira Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o início do período de medição decorrente do aceite técnico. Os pagamentos subsequentes serão realizados mensalmente, relativamente aos serviços efetivamente executados e atestados.

O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada da documentação exigível.

Não integra o instrumento convocatório obrigação de pagamento de multa de 10% ou de juros de 1% ao mês em favor da Contratada por eventual atraso da Administração.

Eventual atraso de pagamento imputável à Administração será tratado nos termos da legislação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro contratual e os direitos legalmente assegurados à Contratada, não se admitindo enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Assim, não se verifica necessidade de inclusão das penalidades pretendidas no pedido de esclarecimento.

9. DO REAJUSTE ANUAL E DA EXPRESSÃO “A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO”

A cláusula 6.1 da minuta estabelece corretamente que o período de um ano para reajustamento é contado da data do orçamento estimado.

A expressão constante da cláusula 6.2 não deve ser interpretada como atribuição de poder discricionário à Administração para negar reajuste regularmente devido.

Uma vez preenchidos os pressupostos legais e contratuais, o reajuste será processado conforme o índice IPCA/IBGE previsto no instrumento, observada a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo legal.

A referência ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 não altera a disciplina jurídica aplicável ao reajustamento, que decorre das disposições específicas da própria Lei e das demais cláusulas contratuais.

Para fins de execução do contrato, prevalecerá a regra específica da cláusula 6.1, em conjunto com a legislação aplicável.

O reajuste será formalizado pela forma juridicamente cabível, inclusive por apostilamento quando aplicável.

Dessa forma, o presente esclarecimento elimina eventual dúvida interpretativa, sem modificação das condições econômicas consideradas na elaboração das propostas.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR DANOS

A obrigação estabelecida na minuta contratual está vinculada aos **danos decorrentes da execução do objeto**, não estabelecendo responsabilidade automática da Contratada por fatos estranhos à sua atuação.

A redação adotada é compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o contratado responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.

Assim, eventual responsabilização dependerá da identificação do dano e de sua relação com a execução contratual, não abrangendo prejuízos sem nexos com atos, omissões, vícios, falhas ou condutas atribuíveis à Contratada ou às pessoas pelas quais legalmente responda.

Eventuais descontos, cobranças, indenizações ou outras providências administrativas deverão observar a apuração correspondente e as garantias procedimentais aplicáveis.

Portanto, o esclarecimento ora prestado já delimita o alcance da disposição contratual, não sendo necessária sua alteração.

11. DAS MULTAS POR ATRASO

As disposições relativas às multas deverão ser interpretadas de forma sistemática, observando-se a Lei nº 14.133/2021, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

A multa moratória decorrente de atraso injustificado será aplicada de acordo com os critérios específicos estabelecidos no item 9.4 da minuta contratual, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

I – 0,5% ao dia, para atraso de até 15 dias;

II – 1% ao dia, do 16º ao 30º dia, observada a sistemática prevista no instrumento;

III – após 30 dias, poderá ficar caracterizada inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeita à apuração das consequências contratuais cabíveis.

A previsão genérica de multa moratória constante de outro dispositivo da minuta não autoriza a cobrança cumulativa de duas multas de mora autônomas pelo **mesmo fato gerador e pelo mesmo período de atraso**.

Para fins de eventual atraso injustificado, os percentuais e a metodologia específica do item 9.4 serão utilizados para cálculo da multa moratória.

Isso não impede, quando juridicamente cabível e após regular processo administrativo, a aplicação de outra espécie de sanção decorrente de infração distinta, desde que observadas a natureza da conduta, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e as regras legais de cumulação.

Não haverá, portanto, duplicidade de multa moratória pelo mesmo atraso.

O esclarecimento estabelece a interpretação uniforme das cláusulas já publicadas e afasta a hipótese de dupla penalização apontada pelo requerente, não sendo necessária alteração do instrumento convocatório.

12. DOS DIREITOS SOBRE O SOFTWARE E EVENTUAIS DESENVOLVIMENTOS

A solicitação apresentada já se encontra expressamente contemplada no Termo de Referência.

A contratação não implicará transferência automática à Administração dos direitos relativos a softwares, componentes, bibliotecas ou tecnologias preexistentes da Contratada.

A Contratante permanecerá titular e detentora do controle de seus próprios dados, documentos, processos, anexos, metadados, históricos e demais informações produzidas ou mantidas no âmbito da solução.

Configurações, parametrizações e melhorias realizadas sobre a solução preexistente não implicam, por si só, transferência de titularidade do software ou de seus componentes tecnológicos.

Somente na hipótese de a contratação efetivamente envolver desenvolvimento específico de programas, aplicações, integrações, componentes ou outros artefatos tecnológicos produzidos especificamente para a Administração é que os respectivos direitos patrimoniais, documentação, códigos e demais elementos deverão observar as disposições legais e as condições contratuais aplicáveis à entrega específica.

Também permanece assegurada a obrigação de portabilidade dos dados da Administração ao término da contratação, sem que isso represente transferência de titularidade sobre o software proprietário da Contratada.

Dessa forma, a própria redação do Termo de Referência já preserva os direitos relativos à propriedade intelectual da futura Contratada, inexistindo necessidade de alteração.

CONCLUSÃO

Após análise individualizada dos pontos apresentados, verifica-se que parte significativa das questões decorre de disposições que já se encontram expressamente previstas no edital, Termo de Referência e minuta contratual, enquanto as demais comportam esclarecimento interpretativo sem necessidade de alteração material do instrumento convocatório.

Fica esclarecido, para todos os fins do Pregão Eletrônico nº 14/2026, que:

I – permanece inalterado o roteiro da Prova de Conceito, composto pelos requisitos críticos e representativos definidos no Anexo III;

II – as referências genéricas a materiais, equipamentos e demais recursos somente se aplicam quando pertinentes à execução efetiva do objeto contratado;

III – o prazo mínimo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias;

IV – o suporte será prestado preferencialmente de forma remota, sendo o atendimento presencial excepcional e condicionado à necessidade técnica;

V – a data-base do reajuste será aquela vinculada ao orçamento estimado, observada a legislação aplicável e o índice IPCA/IBGE previsto no instrumento;

VI – o contrato possui vigência inicial de 12 meses e admite prorrogações sucessivas nos termos da legislação, sem renovação automática;

VII – o modelo de execução, implantação, aceite, medição, suporte e operação encontra-se definido no Termo de Referência e seus anexos;

VIII – os pagamentos ocorrerão conforme as regras de medição e aceite previstas no Termo de

Referência, no prazo estabelecido para pagamento;

IX – o reajuste regularmente devido não constitui liberalidade da Administração;

X – a responsabilidade por danos está vinculada à execução do contrato e à correspondente apuração;

XI – não haverá aplicação de duas multas moratórias autônomas pelo mesmo fato e mesmo período de atraso; e

XII – permanecem preservados os direitos da Contratada sobre softwares, componentes, bibliotecas e tecnologias preexistentes, bem como os direitos da Administração sobre seus dados, documentos e informações.

Os presentes esclarecimentos passam a integrar a interpretação do instrumento convocatório e deverão ser observados de forma uniforme por todos os participantes e pela Administração.

Considerando que as respostas acima não alteram o objeto, o critério de julgamento, os requisitos técnicos essenciais, a forma de elaboração das propostas ou as condições materiais de competição, não se verifica hipótese que exija alteração, republicação do edital ou reabertura do prazo do certame.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 e de seus anexos.

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos acima quanto às questões apresentadas, com fundamento nas disposições do Edital, Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação.

—
José Cristino da Silva Júnior

Departamento de Tecnologia

Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6857-A34F-9899-3364

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR (CPF 306.XXX.XXX-33) em 14/10/2026 17:37:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/6857-A34F-9899-3364>